

**CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 17/CR-ARC/2026**

de 17 de fevereiro

**RELATIVA À ABERTURA DO PROCESSO DE AVERIGUAÇÃO À
TELEVISÃO DE CABO VERDE (TCV) PELA TRANSMISSÃO DE
CONTEÚDO SUSCETÍVEL DE AFETAR A SENSIBILIDADE DO
PÚBLICO MAIS VULNERÁVEL.**

Cidade da Praia, 17 de fevereiro de 2026

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 17/CR-ARC/2026
de 17 de fevereiro

ASSUNTO: Deliberação relativa à abertura do Processo de Averiguação à Televisão de Cabo Verde (TCV) pela transmissão de conteúdo suscetível de afetar a sensibilidade do público mais vulnerável.

I- ENQUADRAMENTO

1. Na sequência do levantamento de um Auto de Notícia, em 11 de fevereiro de 2026, pelo Departamento de Análise e Supervisão de Media da Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), relativo à transmissão de conteúdos suscetíveis de comprometer os deveres de rigor e objetividade informativa, bem como de violar o princípio de proteção dos públicos mais sensíveis, em incumprimento dos limites impostos à liberdade de programação, nos termos da Lei n.º 90/VIII/2015, de 4 de junho, que regula o acesso e exercício da atividade de televisão e dos serviços audiovisuais a pedido (Lei de Televisão).
2. O referido conteúdo foi difundido num serviço de programa generalista da TCV, no Jornal da Noite do dia 6 de fevereiro de 2026, pelas 20h00, numa peça informativa com duração aproximada de 3 minutos e 4 segundos, enquadrada na efeméride alusiva ao Dia Internacional da Tolerância Zero à Mutilação Genital Feminina.
3. Tendo-se verificado que o conteúdo poderá afetar a sensibilidade do público mais vulnerável, e que, durante a sua exibição, não constava qualquer advertência dirigida ao público quanto ao seu teor; tendo sido ainda contextualizado que a mutilação genital feminina não constitui prática tradicional em Cabo Verde, mas que poderá existir risco associado à condição do país enquanto espaço de migração, atos esses suscetíveis de violar as normas relativas ao rigor e à objetividade informativa, bem como os limites à liberdade de programação que incumbem aos órgãos de comunicação social, em especial àqueles que exercem atividade televisiva, designadamente os dispostos nos artigos 4.º e 6.º da Lei de

Comunicação Social (Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto), artigos 21.º e 44.º da Lei de Televisão, e Artigo 19.º do Estatuto do Jornalista (Lei n.º 72/VII/2010, de 16 de agosto).

4. Considerando que os Estatutos da ARC (Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, que altera a Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro) consagram, entre seus objetivos, o de “Garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias”, bem como o de “Assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social”, conforme previstas nas alíneas d) e k) do Artigo 7.º.
5. O Conselho Regulador, reunido na sua 4.ª sessão ordinária do ano de 2026, realizada no dia 17 de fevereiro, ao abrigo das competências que lhe são atribuídas pelas alíneas a) e c) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, designadamente “Fazer respeitar os princípios e limites legais aplicáveis aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais” e “Fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos aplicáveis no âmbito das suas atribuições”,

DELIBERA:

- Determinar a abertura de um Processo de Averiguação relativo ao conteúdo acima identificado, difundido pelo serviço de programas televisivo, TCV;
- Designar, como relatora do processo, a Conselheira Dr.ª Augusta Évora e, como Instrutora, a Dra. Katy Fernandes, Jurista do Departamento Jurídico e de Resolução de Litígios.
 - Autuar e registar.
 - Notificar ao abrigo dos números 1 e 2 do Artigo 55.º dos Estatutos da ARC

Esta deliberação foi aprovada pelos membros do Conselho Regulador presentes na sua 4.ª sessão ordinária, realizada no dia 17 de fevereiro de 2026

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Karine de Carvalho Andrade Ramos